**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 26/2019**

**VALIDADE:17/06/2020**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.357/2019**

O **MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES/RS**, através de sua representante legal, a **Exmª Prefeita Municipal, Sra. Rita de Cássia Campos Pereira,** no uso de suas atribuições legais**,** através da Prefeitura Municipal de Muitos Capões, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o nº 01.621.714/0001-80, ora denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **RB DOSSIN COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 90.206.509/0001-88, com sede em Caxias do Sul(RS), na Rua Prof. Luiz Facchin, nª 175, doravante denominada **DETENTORA(s) DA ATA**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal 761/2009, de 09 de outubro de 2009 e demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 22/2019, para **REGISTRO DE PREÇOS**, dos itens vencidos na licitação conforme infra descriminados:

**1. DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO E ESGOTO PARA REFORMA E MELHORIAS DE MORADIAS DA SECRETARIA DA HABITACÃO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para os seguintes itens:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **HISTÓRICO** | **UNID** | **QTDE** | **VALOR UNIT** |  **TOTAL** |
| 01 | BARROTES 2” 5,0cmx15cmx5,40m PINHEIRO | pç | 160 | 49,50 |  7.920,00 |
| 06 | CEPOS 1,5m EUCALIPTO TRATADO  | pç | 320 | 27,50 | 8.800,00 |
| 07 | ASSOALHO PINNUS 1° ILHOTE PRIMEIRA | m² | 840 | 16,90 | 14.196,00 |
| 09 | JANELA GUILHOTINA EUCALIPTO 1,00x1,20 COMPLETA COM FERRAGENS | pç | 100 | 162,00 | 16.200,00 |
| 13 | PAREDE EUCALIPTO DE REPARTIMENTO E COM ENCAIXE  | m² | 300 | 36,50 | 10.950,00 |
| 59 | Chuveiro 3 temperaturas | pç | 30 | 31,00 | 930,00 |
| 62 | Forro pvc 20cmx8mmx4m frizado-branco com encaixe macho-fêmea | m² | 180 | 10,35 | 1.863,00 |
|  | **TOTAL** |  |  |  | **60.859,00** |

1.2. Este instrumento não obriga o Município de Muitos Capões/RS a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.

1.3. O **preço registrado manter-se-à inalterado pelo período de vigência da presente Ata, admitida o reequilíbrio econômico** **e/ou realinhamento de preço somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que atendido os requisitos previsto no edital Pregão Presencial nº 22/2019.**

1.4. A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e com anuência do fornecedor.

1.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**2. DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

a) Edital de Pregão Presencial nº 22/2019 e seus anexos;

b) Proposta da empresa vencedora.

**3. VIGÊNCIA**

3.1 A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

**4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

4.1 O objeto licitado deverá ser entregue conforme a necessidade do MUNICÍPIO, que procederá a solicitação do objeto nas quantidades que lhe convier, realizada dentro do prazo de contratação estipulado em edital.

4.2 Após efetuada sua solicitação, o objeto licitado deverá ser entregue no prazo e nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos.

4.3. No ato da entrega do objeto licitado a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente às quantias solicitadas, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

**5. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

* 1. **O pagamento será efetuado contra empenho**, **após a entrega total dos produtos contidos na ordem de fornecimento ou empenho**, por intermédio da tesouraria do Município/secretaria solicitante e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária.
	2. O pagamento será efetuado no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento integral da autorização de fornecimento.
	3. Banco Banrisul Agência: 0660 C/C nº 0600751404
	4. Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá constar, para fins de pagamento, informações relativas ao n. do **Pregão Presencial, n. do Processo de Licitação, n. do empenho, nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.**
	5. Em sendo optante do “SIMPLES” a contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.
	6. As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças, serão de responsabilidade da CONTRATADA.
	7. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão.
	8. Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 12.1 fluirá a partir da respectiva regularização.
	9. O pagamento feito à contratada não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos fornecidos.

**5.9.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**SECRETARIA DA HABITAÇÃO**

Projeto Atividade: 2285 Reforma e Melhoria de Moradias.

Natureza da Despesa: 3.3.90.32 Materiais para distribuição gratuita.

Reduz. 1832

Recurso 001

**6 RESPONSABILIDADES**

6.1 A fornecedora responde por todos os danos e prejuízos que, na execução das contratações, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo município.

6.2 A empresa fornecedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

6.3. As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.4 A empresa fornecedora é responsável também pela qualidade dos produtos/serviços fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

6.5 A empresa registrada autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

**7 OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA**

7.1 Constituem obrigações das empresas fornecedoras:

a) providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias, o saneamento de qualquer irregularidade constatada no objeto licitado;

b) manter, durante a vigência da Ata, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;

c) corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas.

7.2 Observado qualquer tipo de não-atendimento das especificações dos produtos exigidos no contrato, a empresa deverá substituí-los sem qualquer ônus para o município.

**8. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

8.1. O Município poderá cancelar o Registro de Preços da Empresa nos casos a seguir especificados:

a) quando descumprir as exigências do edital ou da respectiva ata;

b) quando a empresa der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

c) quando não aceitar abaixar o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) quando não comparecer ou deixar de fornecer, no prazo estabelecido, os materiais decorrentes da Ata de Registro de Preços

e o município não aceitar a sua justificativa;

e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos serviços;

f) perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

g) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo município.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

**9. PENALIDADES**

9.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta ata estará a empresa fornecedora sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa:

1- De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento do prazo de entrega ou de execução do serviço contratado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação da empresa;

2- De até 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para a contratação, no caso de descumprimento das disposições contidas nesta ata e no edital, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

3- Impedimento de participação em licitação e de contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos consecutivos.

9.2 As eventuais multas aplicadas por força do disposto nos subitens precedentes não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a empresa fornecedora da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

9.3 Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a fornecedora tiver direito, ou cobrados judicialmente.

**10. DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 A fornecedora não poderá sub-contratar ou transferir a terceiros os serviços previstos no objeto desta ata, salvo expressa autorização do MUNICÍPIO.

10.2. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Vacaria/RS, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Muitos Capões-RS, 17 de junho de 2019.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE MUITOS CAPÕES**

Rita de Cássia Campos Pereira

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**RB DOSSIN COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**

CONTRATADA

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Gestor da Ata Visto Procurador(a)

**Testemunhas:**

**1.**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:

**2.**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF: